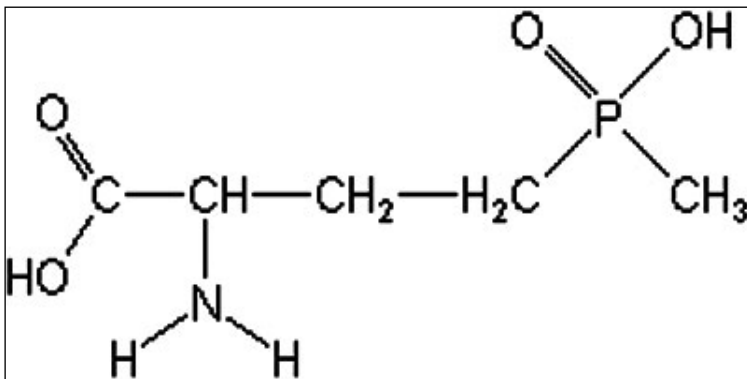


ÍNDICE MONOGRAFICO	NOME
G05	GLUFOSINATO

G05 – Glufosinato

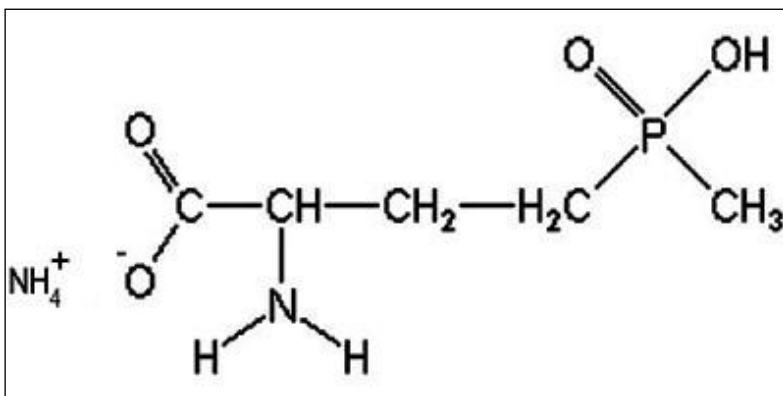
- a) Ingrediente ativo ou nome comum: GLUFOSINATO (glufosinate)
- b) Sinonímia: phosphinothricin
- c) N° CAS: 51276-47-2
- d) Nome químico: 4-[hydroxy(methyl)phosphinoyl]-DL-homoalanine ou DL-homoalanin-4-yl(methyl)phosphinic acid
- e) Fórmula bruta: C₅H₁₂NO₄P
- f) Fórmula estrutural:



- g) Grupo químico: Homoalanina substituída
- h) Classe: Herbicida e regulador de crescimento

G05.1 – Glufosinato - sal de amônio (Glufosinate-ammonium)

- a) N° CAS: 77182-82-2
- b) Sinonímia: glufosinato de amônio
- c) Nome químico: ammonium 4-[hydroxy(methyl)phosphinoyl]-DL-homoalaninate ou ammonium DL-homoalanin-4-yl(methyl) phosphinate
- d) Fórmula bruta: C₅H₁₅N₂O₄P
- e) Fórmula estrutural:



f) Grupo químico: Homoalanina substituída

g) Classe: Herbicida e regulador de crescimento

h) Classificação toxicológica: Classe III

i) Uso agrícola: autorizado conforme indicado.

Modalidade de emprego:

Aplicação em pós-emergência das plantas infestantes nas culturas de alface, algodão, banana, batata, café, citros, eucalipto, maçã, milho, nectarina, pêssego, repolho, soja, trigo e uva.

Aplicação na dessecação das culturas de algodão, batata, cana-de-açúcar, cevada, feijão, soja e trigo.

Culturas	Modalidade de Emprego (Aplicação)	LMR (mg/kg)	Intervalo de Segurança
Alface	Pós-emergência	0,05	07 dias
Algodão	Dessecante	0,5	28 dias
Algodão	Pós-emergência	0,5	28 dias
Algodão	Pós-emergência	0,5	(2)
Banana	Pós-emergência	0,05	10 dias
Batata	Dessecante	0,05	10 dias
Batata	Pós-emergência	0,05	10 dias
Café	Pós-emergência	0,05	20 dias
Cana-de-açúcar	Dessecante	3,0	14 dias
Cevada	Dessecante	0,5	07 dias
Citros	Pós-emergência	0,05	40 dias
Eucalipto	Pós-emergência	UNA	
Feijão	Dessecante	0,05	05 dias
Maçã	Pós-emergência	0,05	07 dias
Milho	Pós-emergência	0,05	(1)
Milho	Pós-emergência	0,05	(3)
Nectarina	Pós-emergência	0,05	07 dias
Pêssego	Pós-emergência	0,05	07 dias
Repolho	Pós-emergência	0,05	07 dias
Soja	Dessecante	1,5	10 dias
Soja	Pós-emergência	1,5	10 dias

Soja	Pós-emergência	1,5	(4)
Trigo	Dessecante	0,5	07 dias
Trigo	Pós-emergência	0,5	(1)
Uva	Pós-emergência	0,05	07 dias

UNA = Uso Não Alimentar

(1) Intervalo de segurança não determinado devido à modalidade de emprego.

(2) O intervalo de segurança para a cultura de algodão geneticamente modificado, que expressa resistência ao glufosinato, é de 116 dias, quando o agrotóxico for aplicado em pós-emergência da cultura e das plantas infestantes.

(3) O intervalo de segurança para a cultura de milho geneticamente modificado, que expressa resistência ao glufosinato, é de 50 dias, quando o agrotóxico for aplicado em pós-emergência da cultura e das plantas infestantes.

(4) O intervalo de segurança para a cultura de soja geneticamente modificada, que expressa resistência ao glufosinato, é de 60 dias, quando o agrotóxico for aplicado em pós-emergência da cultura e das plantas infestantes.

Obs: os LMRs referem-se à soma de glufosinato-amônio, ácido 3-(hidroximetilfosfonoil) propiônico e N-acetil-glufosinato, expressos em glufosinato.

j) Ingestão Diária Aceitável (IDA) = 0,02 mg/kg p.c.

Resolução RE nº 5.796 de 10/12/10 (DOU de 13/12/10). Revogada a Resolução RE nº 1.651 de 06/05/09.

Resolução RE nº 4.706 de 05/12/14 (DOU de 08/12/14)

Resolução RE nº 2.345 de 17/08/15 (DOU de 19/08/15)

Resolução RE nº 2.093 de 03/08/16 (DOU de 08/08/16)

Resolução RE nº 109 de 13/01/17 (DOU de 16/01/17)

Resolução RE nº 1.475 de 02/06/17 (DOU de 05/06/17)

Resolução RE nº 2.681 de 06/10/17 (DOU de 09/10/17)